



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

REGULAMENTO PRÓPRIO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

MARÇO / 2019

**REGULAMENTO PRÓPRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento Próprio disciplina a natureza, finalidade, competência, composição, organização e funcionamento do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas (CONAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º O Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas, por delegação do Conselho Superior, é órgão normativo, consultivo, propositivo e deliberativo do IF Sudeste MG no que tange às políticas de gestão de pessoas, orçamentária, financeira, patrimonial, infraestrutura, expansão física e desenvolvimento institucional.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas:

I - analisar e emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico do IF Sudeste MG, encaminhando-o para apreciação do Conselho Superior;

II - analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, encaminhando-o ao Conselho Superior, para apreciação;

III - analisar e emitir parecer sobre o Plano Diretor de Infraestrutura, encaminhando-o ao Conselho Superior, para apreciação e aprovação;

IV - analisar e emitir parecer sobre a Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Instituição, encaminhando-o ao Conselho Superior, para apreciação e aprovação;

V - analisar e emitir parecer sobre a Política de Comunicação Social e *Marketing* da Instituição, encaminhando-o ao Conselho Superior para apreciação;

VI - expedir orientações e procedimentos para a organização, reestruturação e modernização das rotinas e dos fluxogramas administrativos do IF Sudeste MG;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do IF Sudeste MG, realizar estudos e propor ações para redução de despesas e otimização de receitas próprias;

VII - apreciar a proposta orçamentária do IF Sudeste MG para o exercício seguinte, ressalvadas as competências do Conselho Superior;

IX - elaborar propostas de criação, modificação e extinção de órgãos ou setores administrativos no âmbito do IF Sudeste MG, encaminhando-as para apreciação do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior;

X - analisar e emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos, especificamente no tocante à necessidade de investimentos presente e futuro;

XI - elaborar e propor critérios de priorização e aperfeiçoamento dos investimentos em expansão e adequação da infraestrutura da Reitoria, dos *campi* e dos *campi* avançados, encaminhando-os para apreciação do Colégio de Dirigentes;

XII - atuar na elaboração das propostas de alocação e distribuição de vagas de docentes e técnicos-administrativos em educação, encaminhando-as para apreciação do Colégio de Dirigentes ;

XIII - atuar na elaboração das propostas de alocação e distribuição de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG), para apreciação do Colégio de Dirigentes;

XIV - atuar na elaboração das políticas de capacitação e qualificação dos servidores do IF Sudeste MG;

XV - elaborar e propor a normatização dos processos de consultas e audiências públicas no âmbito da Instituição;

XVI - propor normas complementares às normas do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvadas as competências do Conselho Superior;

XVII - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação, emitir parecer e fixar normas em matérias de sua atribuição, ressalvadas as competências do Conselho Superior;

XVIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas proposições e deliberações;

XIX - elaborar seu regulamento próprio e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Superior.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONAD, em conformidade com o disposto no art. 26 do Regimento Geral desse Instituto Federal, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

- I - O Pró-Reitor de Administração, como presidente;
- II - O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, como vice-presidente;
- III - O Diretor de Administração da Pró-Reitoria de Administração;
- IV - O Diretor de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Administração;
- V - O Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos;
- VI - O Diretor de Engenharia e Arquitetura da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- VII - O Coordenador-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VIII - O Coordenador-Geral de Comunicação Social e Marketing;
- IX - O Diretor de Gestão de Pessoas;
- X - Os Diretores de Administração dos *campi*;
- XI - Os Diretores de Desenvolvimento Institucional dos *campi*;
- XII - Os Coordenadores de Gestão de Pessoas dos *campi*;
- XIII - O Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- XIV - O Coordenador-Geral da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- XV - O Presidente da Comissão Própria de Avaliação;
- XVI - Os Diretores dos *campi* avançados.

§1º Os Conselheiros suplentes do CONAD serão os substitutos legais dos titulares e assumirão o assento nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares dos respectivos titulares. O membro, nas suas faltas, comunicará ao seu substituto legal a necessidade de sua participação na reunião.

§2º Os Conselheiros do CONAD, titulares e suplentes, identificados nos incisos de I a XVI do *caput* serão designados por ato do Reitor.

§3º Os Conselheiros do CONAD identificados nos incisos de I a XVI do *caput* serão Conselheiros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Para o exercício de suas funções, o CONAD terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Conselheiros;
- V - Grupos de trabalho.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º O CONAD será presidido pelo Pró-Reitor de Administração.

§1º. Nas faltas e impedimentos legais do Presidente, o CONAD será presidido pelo vice-presidente.

§2º. O CONAD terá como vice-presidente o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - Representar o CONAD em solenidade ou evento específico;
- II - Presidir os trabalhos do Conselho, organizar e aprovar a pauta das reuniões;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V - Resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação desse regulamento);
- VI - Impedir debates e discussões durante o período de votação;
- VII - Presidir e apurar as votações, proferindo voto de qualidade nos casos de empate durante as deliberações e proclamar o resultado;
- VIII - Designar os integrantes de Grupos de Trabalho;
- IX - Encaminhar os recursos das decisões do CONAD ao Conselho Superior;
- X - Decidir sobre pedidos de vista dos processos em apreciação pelo Conselho e zelar para que sejam observados os prazos regimentais;
- XI - Expedir os atos do Conselho;
- XII - Executar as deliberações do Conselho;
- XIII - Decidir *ad referendum* do Conselho, em situações de relevância, urgência e no interesse do IF Sudeste MG;

XIV - Executar as deliberações do Conselho Superior;

XV - Receber e apresentar aos Conselheiros do CONAD as proposições encaminhadas pelos órgãos superiores e demais órgãos colegiados especializados;

XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios;

Art. 8º Quando se fizer necessário, o Presidente do CONAD, consultará a Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG para assessoramento jurídico antes da expedição dos atos do Conselho.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 9º O CONAD disporá de uma secretaria para auxílio e operacionalização do pleno funcionamento do Conselho.

§ 1º Os trabalhos de secretaria serão exercidos por um servidor efetivo do IF Sudeste MG convidado ou um membro do Conselho, designado pelo Presidente;

Art. 10. São atribuições da secretaria do CONAD:

I - Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;

II - Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

III - Lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho;

IV - Editar e dar publicidade aos atos do Conselho;

V - Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;

VI - Preparar o expediente para os despachos da Presidência;

VII - Transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente, e responsabilizar-se pela convocação do membro suplente, quando da justificativa de ausência previamente encaminhada pelo respectivo titular;

VIII - Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;

IX - Registrar os pedidos de vistas ou recursos formulados pelos Conselheiros, redistribuindo o processo;

X - Executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo Presidente, propiciando o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar das reuniões do CONAD, contribuindo no debate e aprovação das matérias em discussão, respeitando as normas contidas nesse regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG;

II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

V - Pedir vista de processos em discussão, observadas as disposições desse regulamento;

VI - Interpor recurso contra as deliberações do CONAD, observadas as disposições desse regulamento;

VII - Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VIII - Quando designado pelo Presidente, integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do CONAD;

IX - Justificar, preferencialmente por meio de correio eletrônico, a ausência à reunião do CONAD, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

X - Manter o endereço profissional e correio eletrônico atualizados, na secretaria do CONAD;

XI - Examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

XII - Propor, para apreciação do CONAD, o convite de personalidades e especialistas, em função da matéria específica presente na pauta, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;

XIII - Representar o CONAD em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

XIV - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

XV - Usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

Art. 12. Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho, devendo nesse caso ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá, preferencialmente por meio de correio eletrônico, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar à secretaria do CONAD o

afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no *caput*.

CAPÍTULO IV

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. O CONAD poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GT's) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem as decisões do plenário.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho, mediante aprovação do plenário por maioria simples, serão constituídos por Conselheiros e/ou por servidores efetivos do IF Sudeste MG, indicados pelo coordenador do GT e designados pelo Presidente;

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, escolhido pelo plenário do Conselho, dentre os indicados na forma descrita no *caput*;

§ 2º O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencente(es) ao Conselho, para prestar(rem) esclarecimentos ou emitirem parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s) e antes da votação, esses deverão deixar o recinto.

Art. 15. São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I - Convocar e coordenar as reuniões do GT;

II - Elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando-as ao plenário;

III - Atuar como relator das matérias sob análise do GT durante as reuniões do CONAD.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O plenário do CONAD, instância de deliberação configurada pelo quórum instalado na reunião ordinária ou extraordinária, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas à apreciação do conselho.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

Art. 17. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus Conselheiros, incluindo as convocações, serão efetuadas preferencialmente para o e-mail institucional, devendo o

conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 18. A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, e publicada no portal da Reitoria, instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§1º A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com no mínimo 5 (dias) úteis dias de antecedência, e a pauta da reunião publicada no portal da Reitoria.

§2º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação à secretaria que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos Conselheiros.

Art. 19. O comparecimento às reuniões do CONAD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IF Sudeste MG.

§1º No caso de prejuízo das atividades acadêmicas decorrente de participação em reunião ordinária ou extraordinária do CONAD, será obrigatório ao membro docente a devida reposição.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art. 20. O CONAD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por manifestação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias do CONAD será antecipadamente proposto pelo Presidente e aprovado pelo plenário.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Conselho ou por deliberação do Presidente do CONAD que, nesse caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias do CONAD deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 21. O quórum mínimo, contabilizando inclusive o Presidente, para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros (50% + 1), estabelecido como quórum regimental e será apurado no início da reunião.

§ 1º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-

se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de inexistência de quórum para o funcionamento do CONAD, levando-se em consideração a urgência e o interesse do IF Sudeste MG, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na reunião subsequente.

Art. 22. Verificada a presença regimentalmente permitida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I - Expediente;
- II - Apreciação da ata da reunião anterior;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Comunicações dos Conselheiros.

§ 1º Das reuniões do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas, serão lavradas atas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação, no portal da Reitoria do IF Sudeste MG;

§ 2º O Conselheiro poderá requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à secretaria do conselho;

§ 3º A ata e suas alterações propostas serão discutidas e submetidas à aprovação do plenário;

§ 4º Uma vez aprovada pelo plenário, a ata será subscrita pelo Presidente do Conselho, pelo representante da secretaria e por todos os Conselheiros presentes à reunião que lhe deu origem.

§ 5º O expediente constará das comunicações da Presidência de interesse do CONAD ou de qualquer outro assunto de interesse do IF Sudeste MG que não envolva matéria a ser discutida na reunião;

§ 6º Por decisão do Presidente, desde que aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§ 7º As comunicações dos Conselheiros, mediante aprovação do plenário, constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do CONAD e deverão ser apresentadas em, no máximo, 03 (três) minutos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 23. A Ordem do Dia será constituída pela leitura, apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único. Para cada assunto da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 24. Ao colocar um assunto em discussão o Presidente dará a palavra aos que solicitarem pela ordem, podendo cada um se manifestar por no máximo 3 (três) minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§1º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§2º A plenária, por maioria simples dos Conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

Art. 25. Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra para:

I - Fazer comunicações;

II - Apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;

III - Solicitar ou oferecer esclarecimentos;

IV - Propor;

V - Apartear;

VI - Votar;

VII - Apresentar declaração de voto;

VIII - Dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou cargo que exerça no IF Sudeste MG;

§1º O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:

a) utilizada para fim diverso do requerido;

b) excedido o limite de tempo autorizado;

c) houver linguagem imprópria.

§2º Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o consentimento desse pelo prazo de 1 (um) minuto.

§3º O orador poderá conceder até 2 (dois) apartes no máximo, independente de ser solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do CONAD, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário por maioria simples dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§1º Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra vista que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações devidamente registradas em ata.

§2º Qualquer Conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos Conselheiros presentes.

§3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro, que já a tenha tido nos termos desse artigo.

§4º O Conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido auto.

Art. 27. Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do conselho servidor efetivo do IF Sudeste MG diretamente interessado na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

a) solicitará, preferencialmente por meio de correio eletrônico, seu comparecimento à secretaria do CONAD, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião;

b) Falará em termos respeitosos durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo ser apartada, após a qual será convidado, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

Art. 28. Esgotada a Ordem do Dia passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente às comunicações do plenário.

§1º Ao Conselheiro que solicitar será dada a palavra pelo prazo no máximo de 03 (três) minutos.

§2º Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 29. As reuniões do CONAD terão a duração máxima de 4 (quatro) horas contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, limitadas a duas prorrogações, a requerimento de um dos seus Conselheiros ou por proposição do Presidente, mediante aprovação pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

I - Em caso especial e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, o Conselho se manterá em reunião.

II - Quando necessário a reunião poderá ser paralisada para realização de refeições.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e

Gestão de Pessoas terão caráter reservado.

§1º As reuniões do CONAD terão suas deliberações e respectivas atas revestidas do princípio da publicidade.

§2º Qualquer servidor efetivo do IF Sudeste MG interessado diretamente nas matérias sujeitas à deliberação do CONAD, poderá participar da reunião do Conselho como ouvinte, desde que previamente autorizado pelo Presidente, ouvido o plenário e observadas as seguintes condições:

I - A pretensão de comparecimento será encaminhada à secretaria do CONAD, preferencialmente por meio de correio eletrônico, em até 24 horas antes do início da reunião;

II - A presença de terceiros à reunião não lhes gera o direito de voto;

III - O momento da votação poderá ser privativo do CONAD, mediante deliberação do plenário.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 31. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal.

§2º As votações se farão da seguinte forma:

I - Simbólica: o Presidente convida os Conselheiros a sinalizar sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: faz-se a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenções', comunicando ao Presidente o resultado para proclamação.

§3º Não será permitido o voto por procuração;

§4º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, esses até 3º grau;

§5º Ressalvados os impedimentos legais nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 32. Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG, as matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

§1º Cabe ao Presidente do conselho o direito ao voto somente no caso de empate;

§2º Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 33. Ao Presidente, exclusivamente tendo como base requisitos legais, é facultado vetar total ou parcialmente deliberação do CONAD em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenha sido tomada.

§1º Aplicado o veto, o Presidente convocará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis nova sessão do conselho, para dar conhecimento ao veto.

§2º A rejeição ao veto poderá ocorrer por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, segundo as formas previstas de deliberação para o CONAD.

Art. 34. Perderá o direito ao voto, na reunião imediatamente subsequente, o membro do CONAD que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 35. Das deliberações do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º É de 10 (dez) dias o prazo para interposição do recurso administrativo, contado a partir da publicação do ato.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento, preferencialmente sob forma digital, à secretaria do CONAD, acompanhado dos fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

I - Após seu recebimento, no prazo máximo de 2 dias úteis, o recurso será enviado ao Presidente do CONAD;

II - O Presidente do CONAD assegurará o julgamento do recurso na primeira reunião ordinária seguinte deste Conselho ou, se necessário, convocará reunião extraordinária.

III - Após o julgamento do recurso pelo plenário, o Presidente do CONAD expedirá novo ato administrativo refletindo o julgado.

Art. 36. Caso o CONAD não reconsidere a decisão recorrida e, conforme previsto no §3º do art. 24 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, o recurso será encaminhado ao Conselho Superior.

§1º Após a deliberação pelo plenário, no prazo máximo de 2 dias úteis, o recurso será enviado pelo Presidente do CONAD ao CONSU;

§2º O Presidente do Conselho Superior assegurará o recebimento do recurso e definirá sobre a inclusão ou não em pauta de reunião daquele órgão, conforme previsto no art. 11, XVIII do Estatuto da Instituição.

Art. 37. Ocorrendo o julgamento do recurso pelo CONSU, este expedirá novo ato administrativo refletindo o julgado.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 38. Os pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao CONAD, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão ser enviadas em forma de processo.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONAD

Art. 39. As decisões do CONAD serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados de Resoluções, Pareceres, Recomendações, Indicações, Diligências, assim compreendidos:

I - Resolução é o ato pelo qual o Conselho fixa normas aplicáveis ao IF Sudeste MG ou emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter normativo;

III - Recomendação é o ato pelo qual o Conselho apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do IF Sudeste MG;

IV - Indicação é o ato resultante de uma linha filosófica ou doutrinária adotada pelo COGD que, de forma fundamentada, disciplina atividades e ações desenvolvidas no âmbito do IF Sudeste MG;

V - Diligência é o ato, de natureza deliberativa, que expressa uma determinação a ser cumprida, a fim de formar sua convicção acerca de um fato que não ficou totalmente comprovado ou para dirimir dúvidas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de *campus* do IF Sudeste MG, deverá licenciar-se da sua representação no CONAD no ato da sua inscrição no pleito eleitoral.

Art. 41. A presidência do CONAD poderá excluir, ouvido o plenário, matérias estranhas às competências do conselho.

Art. 42. A(s) proposta(s) de alteração(ões) desse Regulamento Próprio poderá(ão) ser por

iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§1º As modificações desse regulamento serão aprovadas mediante deliberação da maioria dos Conselheiros presentes;

§2º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo CONAD, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Este Regulamento Próprio entra em vigor após a sua aprovação e publicação em meio oficial